



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Projeto de Lei Legislativa Nº 01/2023, de 09 de Janeiro de 2023.

APROVADO POR 7 VOTOS
unanimidade dos presentes
DATA: 12 / 01 / 20 23
Alaor Cheringo
PRESIDENTE

Estabelece o Índice de Revisão Geral, Anual aos Agentes Políticos, Ocupantes dos Cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e dá Outras Providencias.

Art. 1º. A revisão geral, anual, aos agentes políticos, ocupantes dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, será aplicada pelo índice de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), variação esta estabelecida pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) dos últimos 12 meses, correspondendo às perdas inflacionárias de janeiro a dezembro de 2022, estando em conformidade com o artigo 37 inciso X, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 963/2013 e o artigo 1º e 5º da Lei Municipal nº 1.240/2020.

Art. 2º. A aplicação do percentual de revisão de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), previsto no artigo 1º desta Lei, fixa os valores dos subsídios, com base no artigo 1º e 5ª da Lei Municipal nº 1.240/2020, conforme segue:

- I. Prefeito Municipal o valor de R\$ 10.205,78 (dez mil e duzentos e cinco reais e setenta e oito centavos);
- II. Vice-Prefeito o valor de R\$ 5.740,76 (cinco mil e setecentos e quarenta reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º. Aplica-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, especificamente o direito a férias e a 13ª remuneração, nas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

mesmas condições que estas vantagens forem pagas aos servidores do Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2023.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Tunas/RS.
Em 09 de Janeiro de 2023.



Alaor Schoeninger
Alaor Schoeninger

Presidente

TUNAS

Luana Neiland da Silva
Luana Neiland da Silva

Vice-Presidente

Ressoli da Silva
Ressoli da Silva

Secretário





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara apresenta Projeto de Lei, visando conceder o índice de revisão geral anual aos ocupantes dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Tunas/RS.

Conforme ofício do Gabinete do Prefeito nº 02/2023, datado em 09 de Janeiro do corrente ano, o mesmo encaminhou ao Poder Legislativo Projeto de Lei concedendo revisão geral anual pelo índice de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), variação esta estabelecida pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) dos últimos 12 meses, correspondendo às perdas inflacionárias de janeiro a dezembro de 2022, estando em conformidade com o Artigo 37 inciso X, da Constituição Federal.

Tal revisão geral anual esta fundamentada na Lei Municipal nº 963/2013 e no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.240/2020, na qual prevê que os subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, nos mesmos indices e na mesma data da revisão dos servidores do Município.

Portanto o Projeto de Lei Legislativo tem respaldo legal de acordo com a Lei Municipal nº 963/2013 e o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.240/2020, Lei Complementar nº 101/200 e Artigo 37, inciso X da Constituição Federal e vis recuperar as perdas inflacionárias ocorridas na remuneração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Por fim, contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto, lembrando que este percentual de revisão é retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2023.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Tunas/RS.
Em 09 de Janeiro de 2023.

